

LEI Nº 018/99, DE 17 DE MAIO DE 1.999

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretária Municipal de Saúde, instituindo as Taxas de Fiscalização e multas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS -  
PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

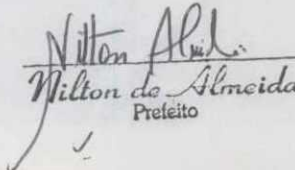
Art. 1º Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido em Lei Municipal deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos, pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico - sanitários nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

  
Milton de Almeida  
Prefeito

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de trata o art. 1º desta lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR (Unidade de Referência do Município) ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com o restabelecimento nos anexos desta lei.

Parágrafo 1º - Será cobrado multa de 5% sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

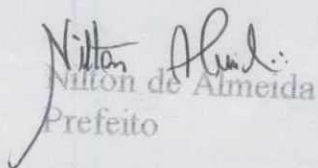
Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em UFR (Unidade Fiscal de Referência) ou de outra que venha substituí-la.

- |   |     |
|---|-----|
| I - Nas infrações Leves - 10 a 50         | UFR |
| II - Nas infrações graves - 51 a 120      | UFR |
| III - Nas infrações gravíssimas 121 a 150 | UFR |

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Nilton de Almeida  
Prefeito

ANEXO I  
TABELA  
GRUPO DE RISCO (VALOR EM UFR)

I	II	III
4.0	3.0	2.5

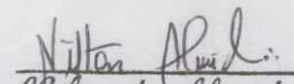
ANEXO II  
LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS  
SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DEFINIDO O GRAU DE  
RISCO PARA A SAÚDE.

GRUPO I

INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS  
INDÚSTRIAS DE AGROTÓXICOS  
INDÚSTRIAS DE SANEANTES DOMISSANTÁRIOS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS  
FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO  
HOSPITAIS  
BANCO DE SANGUE  
BANCO DE LEITE HUMANO  
ÁGUAS MINERAIS  
INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS

GRUPO II

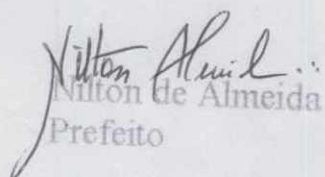
CASAS DE FRIOS  
AÇOUGUES E FRIGORÍFICOS  
DEPÓSITO DE ALIMENTOS  
FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTES DE ALIMENTOS  
LANCHONETES, PASTELARIAS E SIMILARES  
SUPERMERCADOS, PANIFICADORES E PIZZARIAS  
SORVETERIAS E SIMILARES  
MARMITERIAS  
FARMÁCIAS E DROGARIAS  
DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS  
POSTOS DE MEDICAMENTOS  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE

  
Milton de Almeida  
Prefeito

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
LABORATÓRIO DE ANATOMO PATOLÓGICO  
CONSULTÓRIO E CLÍNICAS MÉDICA-ODONTOLÓGICAS  
CLÍNICA DE ENFERMAGEM  
CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, VETERINÁRIA, PSICOLOGIA  
CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS  
HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES  
DESINSETIZADORAS, DEDETIZADORAS E DESENTUPIDORAS

### GRUPO III

DEPÓSITO E CASAS DE FRUTAS E VERDURAS  
ESCOLAS  
ACADEMIA DE GINÁSTICA  
ÓTICAS  
COMÉRCIO DE MAT. MÉDICO-CIRÚRGICO-ODONTOLÓGICO  
DEPÓSITO DE BEBIDAS  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
INSTITUTO DE BELEZA

  
Nilton de Almeida  
Prefeito

LEI Nº 018/99, DE 17 DE MAIO DE 1.999

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretária Municipal de Saúde, instituindo as Taxas de Fiscalização e multas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido em Lei Municipal deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - A autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos, pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo 1º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico - sanitários nos estabelecimentos reinspeccionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

*Nilton Almeida*  
Nilton de Almeida  
Prefeito

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de trata o art. 1º desta lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFR (Unidade de Referência do Município) ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com o restabelecimento nos anexos desta lei.

Parágrafo 1º - Será cobrado multa de 5% sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

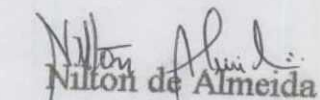
Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em UFR (Unidade Fiscal de Referência) ou de outra que venha substituí-la.

- I - Nas infrações Leves - 10 a 50 UFR
- II - Nas infrações graves - 51 a 120 UFR
- III - Nas infrações gravíssimas 121 a 150 UFR

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Nilton de Almeida  
Prefeito

**ANEXO I  
TABELA  
GRUPO DE RISCO (VALOR EM UFR)**

I	II	III
4.0	3.0	2.5

**ANEXO II  
LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS  
SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DEFINIDO O GRAU DE  
RISCO PARA A SAÚDE.**

**GRUPO I**

INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS  
INDÚSTRIAS DE AGROTÓXICOS  
INDÚSTRIAS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS  
FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO  
HOSPITAIS  
BANCO DE SANGUE  
BANCO DE LEITE HUMANO  
ÁGUAS MINERAIS  
INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS

**GRUPO II**

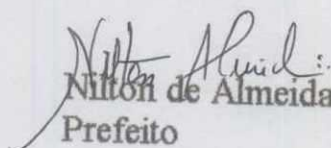
CASAS DE FRIOS  
AÇOUGUES E FRIGORÍFICOS  
DEPÓSITO DE ALIMENTOS  
FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTES DE ALIMENTOS  
LANCHONETES, PASTELARIAS E SIMILARES  
SUPERMERCADOS, PANIFICADORES E PIZZARIAS  
SORVETERIAS E SIMILARES  
MARMITERIAS  
FARMÁCIAS E DROGARIAS  
DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS  
POSTOS DE MEDICAMENTOS  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE

*Milton Almeida*  
Milton de Almeida  
Preleito

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
LABORATÓRIO DE ANATOMO PATOLÓGICO  
CONSULTÓRIO E CLÍNICAS MÉDICA-ODONTOLÓGICAS  
CLÍNICA DE ENFERMAGEM  
CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, VETERINÁRIA, PSICOLOGIA  
CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS  
HOTÉIS, Pousadas e similares  
DESINSETIZADORAS, DEDETIZADORAS E DESENTUPIDORAS

**GRUPO III**

DEPÓSITO E CASAS DE FRUTAS E VERDURAS  
ESCOLAS  
ACADEMIA DE GINÁSTICA  
ÓTICAS  
COMÉRCIO DE MAT. MÉDICO-CIRÚRGICO-ODONTOLÓGICO  
DEPÓSITO DE BEBIDAS  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
INSTITUTO DE BELEZA

  
Nilton de Almeida  
Prefeito